



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 366-2026

Contratação de empresa especializada no fornecimento de acervo de livros paradidáticos destinado aos 37.894 estudantes da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro-BA, no âmbito do Programa **JUÁ LITERÁRIA**, que integra o macroprojeto Juazeiro Cidade Alfabetizadora que entre si celebram o MUNICIPIO DE JUAZEIRO/BA e a empresa **IMEPH INST META DE EDUC PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 06.068.796/0001-09**, com sede na Rua Antônio Pedro, 139 - Centro, Juazeiro, Estado da Bahia, CEP. 48903-660, neste ato, representada pela **Sra. MAÉVE MELO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOM de 09 de janeiro de 2025, portadora da Matrícula Funcional nº **44176**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IMEPH INST META DE EDUC PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.528.440/0001-77**, com sede em Rod BR 116 Nº 3440 Galpão 4, Parque Santa Maria, CEP: 60.873-164, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada por **LUCINDA MARIA MARQUES DE AZEVEDO**, brasileira, empresária, inscrita no **CPF nº 214.013.573-34** e **RG nº CRC-CE 011959/O-0**, conforme atos constitutivos ou procuração constante dos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2026**, e em observância à Lei nº 14.133/2021, à regulamentação aplicável e ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de acervo de livros paradidáticos destinado aos 37.894 estudantes da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro-BA, no âmbito do Programa **JUÁ LITERÁRIA**, que integra o macroprojeto Juazeiro Cidade Alfabetizadora, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na proposta da contratada.

2.2. O objeto contratado compreende os seguintes itens:

Lote	Item	Descrição	UND	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	1	CONHECENDO OS SONS DA FAZENDA: VAQUINHA,	UND	BLU EDITORA	285	R\$ 57,50	R\$ 16.387,50
1	2	VER, TOCAR, SENTIR	UND	CATAPULTA JÚNIOR	285	R\$ 111,50	R\$ 31.777,50
1	3	POP-UP: SELVA	UND	CIRANDA CULTURA	285	R\$ 79,50	R\$ 22.657,50
1	4	MEU PRIMEIRO LIVRO DE CORES	UND	CIRANDA CULTURAL	285	R\$ 71,50	R\$ 20.377,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

1	5	FAZER O BEM	UND	NOVA FRONTEIRA	285	R\$ 69,80	R\$ 19.893,00
2	6	PINTANDO O SETE	UND	BRASIL TROPICAL	1535	R\$ 62,50	R\$ 95.937,50
2	7	A ARARA CLARINHA	UND	IMEPH	1535	R\$ 47,50	R\$ 72.912,50
2	8	A LENDA DA BORBOLETA	UND	IMEPH	1535	R\$ 48,30	R\$ 74.140,50
2	9	NUMA TEIA DE ARANHA	UND	IMEPH	1535	R\$ 50,50	R\$ 77.517,50
2	10	FAZER O BEM	UND	NOVA FRONTEIRA	1535	R\$ 69,80	R\$ 107.143,00
3	11	A CASA DO CARACOL	UND	IMEPH	2751	R\$ 55,00	R\$ 151.305,00
3	12	JOANA JOANINHA	UND	IMEPH	2751	R\$ 53,50	R\$ 147.178,50
3	13	MINHA FÁBRICA DE BRINQUEDOS	UND	IMEPH	2751	R\$ 50,50	R\$ 138.925,50
3	14	OS 3 PALITOS	UND	IMEPH	2751	R\$ 60,00	R\$ 165.060,00
3	15	FAZER O BEM	UND	NOVA FRONTEIRA	2751	R\$ 69,80	R\$ 192.019,80
4	16	DEZ GATOS QUE SE TANGOLOMANGARAM	UND	IMEPH	3315	R\$ 45,50	R\$ 150.832,50
4	17	É SEU?	UND	IMEPH	3315	R\$ 45,50	R\$ 150.832,50
4	18	MAR DE ENCANTO	UND	IMEPH	3315	R\$ 49,00	R\$ 162.435,00
4	19	FAZER O BEM	UND	NOVA FRONTEIRA	3315	R\$ 69,80	R\$ 231.387,00
4	20	TIMBUM	UND	VIUMARCAS	3315	R\$ 47,00	R\$ 155.805,00
5	21	A VIAGEM DE MARINO	UND	IMEPH	3418	R\$ 56,50	R\$ 193.117,00
5	22	O PIQUENIQUE DAS ANAS	UND	IMEPH	3418	R\$ 47,00	R\$ 160.646,00
5	23	RODA MUNDO	UND	IMEPH	3418	R\$ 51,00	R\$ 174.318,00
5	24	TÂMARA E TAMARINDO: NA TERRA DAS COISAS E DAS PESSOAS DOCE	UND	IMEPH	3418	R\$ 68,00	R\$ 232.424,00
5	25	O PEQUENO PRÍNCIPE PRETO - PARA PEQUENOS	UND	NOVA FRONTEIRA	3418	R\$ 71,50	R\$ 244.387,00
6	26	NA MÚSICA	UND	ENSINAMENTO EDITORA	3512	R\$ 61,00	R\$ 214.232,00
6	27	É O BICHO!	UND	IMEPH	3512	R\$ 44,00	R\$ 154.528,00
6	28	O BAÚ DE SURPRESAS	UND	IMEPH	3512	R\$ 45,00	R\$ 158.040,00
6	29	PIAU, O PEIXINHO CURIOSO	UND	IMEPH	3512	R\$ 45,50	R\$ 159.796,00
6	30	QUANTOS NÚMEROS CABEM NA NOSSA IMAGINAÇÃO?	UND	IMEPH	3512	R\$ 74,00	R\$ 259.888,00
7	31	JUNINHO ESPORTE CLUBE	UND	ENSINAMENTO EDITORA	3561	R\$ 61,00	R\$ 217.221,00
7	32	A GREVE DAS VOGAIS	UND	GIOSTRI EDITORA	3561	R\$ 75,00	R\$ 267.075,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

7	33	A SEMANA TEM SETE SONHOS	UND	IMEPH	3561	R\$ 46,00	R\$ 163.806,00
7	34	ANIMAIS ESPECIAIS	UND	IMEPH	3561	R\$ 45,00	R\$ 160.245,00
8	35	A PIPA NO LIMITE DO FIO	UND	IMEPH	3762	R\$ 50,00	R\$ 188.100,00
8	36	A VIAGEM DE MARINO	UND	IMEPH	3762	R\$ 56,50	R\$ 212.553,00
8	37	AS LENDAS DO VELHO CHICO	UND	IMEPH	3762	R\$ 76,00	R\$ 285.912,00
8	38	PRETA E BELA: EU E ELA	UND	IMEPH	3762	R\$ 51,00	R\$ 191.862,00
9	39	CHICO E FLOR CONTRA OS MONSTROS NA ILHA DO FOGO	UND	IMEPH	3477	R\$ 71,00	R\$ 246.867,00
9	40	PRETINHA DE ÉBANO	UND	IMEPH	3477	R\$ 58,50	R\$ 203.404,50
9	41	SERTÃO MENINO	UND	IMEPH	3477	R\$ 41,00	R\$ 142.557,00
9	42	AS ROUPAS NO VARAL	UND	MOVIMENTA	3477	R\$ 61,00	R\$ 212.097,00
10	43	LETRINHA POR LETRINHA...	UND	IMEPH	3688	R\$ 56,00	R\$ 206.528,00
10	44	O AUTO DO BOI ENCANTADO	UND	IMEPH	3688	R\$ 52,00	R\$ 191.776,00
10	45	O MISTÉRIO DE RAPUNZEL OU ANJO DE CANDURA CORAÇÃO DE RAPADURA	UND	IMEPH	3688	R\$ 71,00	R\$ 261.848,00
10	46	AS AVENTURAS DE RAONI	UND	IMEPH	3688	R\$ 75,00	R\$ 276.600,00
10	47	O PEQUENO PRÍNCIPE PRETO	UND	NOVA FRONTEIRA	3688	R\$ 71,50	R\$ 263.692,00
11	48	A LÍNGUA QUE A GENTE FALA	UND	IMEPH	2615	R\$ 41,00	R\$ 107.215,00
11	49	O DESENHO MAIS LEGAL DO MUNDO	UND	IMEPH	2615	R\$ 46,00	R\$ 120.290,00
11	50	UMA ESCADA PARA O CÉU	UND	IMEPH	2615	R\$ 75,00	R\$ 196.125,00
11	51	O GRANDE PASSEIO: FRED E SEUS AMIGOS CONHECENDO OS MONUMENTOS DE JUAZEIRO	UND	IMEPH	2615	R\$ 76,00	R\$ 198.740,00
11	52	QUERIDO ESTUDANTE NEGRO	UND	PLANETA	2615	R\$ 61,00	R\$ 159.515,00
12	53	A TURMA DO XAXADO: VOLUME 3 E 4	UND	IMEPH	2209	R\$ 76,00	R\$ 167.884,00
12	54	DUAS LENDAS INDÍGENAS DE AMOR	UND	IMEPH	2209	R\$ 61,00	R\$ 134.749,00
12	55	O CONFEITEIRO DE JARDIM	UND	IMEPH	2209	R\$ 55,00	R\$ 121.495,00
12	56	SETE CONTOS DE MARIA	UND	IMEPH	2209	R\$ 52,00	R\$ 114.868,00
12	57	VIRA-VIRA VIOLETA	UND	SOCORRO LACERDA	2209	R\$ 72,00	R\$ 159.048,00
13	58	A LEI MARIA DA PENHA EM CORDEL	UND	IMEPH	2073	R\$ 47,50	R\$ 98.467,50
13	59	PATATIVA DO ASSARÉ DO NORDESTE PARA O MUNDO	UND	IMEPH	2073	R\$ 47,50	R\$ 98.467,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

13	60	SOMOS TODOS AFRICANOS	UND	IMEPH	2073	R\$ 54,00	R\$ 111.942,00
13	61	TODAS AS CORES DO NEGRO	UND	IMEPH	2073	R\$ 54,00	R\$ 111.942,00
13	62	ZÉ LIVRÓRIO E A CARRANCA ENCANTADA	UND	IMEPH	2073	R\$ 62,00	R\$ 128.526,00
14	63	A HISTÓRIA DE ANTONIO CONSELHEIRO	UND	IMEPH	1765	R\$ 80,00	R\$ 141.200,00
14	64	CORDEL: CRIAR, RIMAR E LETRAR	UND	IMEPH	1765	R\$ 82,00	R\$ 144.730,00
14	65	ENCANTARIAS: ÁGUA, FOGO, TERRA, AR	UND	IMEPH	1765	R\$ 89,00	R\$ 157.085,00
14	66	O VAQUEIRO MISTERIOSO	UND	IMEPH	1765	R\$ 43,00	R\$ 75.895,00
14	67	ALÉM DO AMOR	UND	IMEPH	1765	R\$ 74,00	R\$ 130.610,00
15	68	A CRIAÇÃO DA NOITE: LENDA INDÍGENA	UND	IMEPH	127	R\$ 46,00	R\$ 5.842,00
15	69	BÊ-A-BÁ DO BAOBÁ	UND	IMEPH	127	R\$ 46,00	R\$ 5.842,00
15	70	CORDEL: CRIAR, RIMAR E LETRAR	UND	IMEPH	127	R\$ 82,00	R\$ 10.414,00
15	71	O PODER DA PALAVRA	UND	IMEPH	127	R\$ 55,00	R\$ 6.985,00
16	72	ERA UMA VEZ UM REI	UND	IMEPH	107	R\$ 40,00	R\$ 4.280,00
16	73	LAMPIÃO REI DO CANGAÇO	UND	IMEPH	107	R\$ 70,00	R\$ 7.490,00
16	74	PATATIVA DO ASSARÉ DO NORDESTE PARA O MUNDO	UND	IMEPH	107	R\$ 47,50	R\$ 5.082,50
16	75	PORQUE O GALO NÃO PODE VOLTAR AO PARAÍSO	UND	IMEPH	107	R\$ 48,00	R\$ 5.136,00
17	76	CRAVO VERMELHO E ALGUNS CONSELHOS	UND	IMEPH	55	R\$ 42,00	R\$ 2.310,00
17	77	ENCANTARIAS: ÁGUA, FOGO, TERRA, AR	UND	IMEPH	55	R\$ 89,00	R\$ 4.895,00
17	78	O FIDALGO CAÇADOR E OUTROS POEMAS	UND	IMEPH	55	R\$ 65,00	R\$ 3.575,00
17	79	PAISAGENS DA INSPIRAÇÃO E OUTROS POEMAS	UND	IMEPH	55	R\$ 65,00	R\$ 3.575,00
18	80	A HISTÓRIA DE ANTONIO CONSELHEIRO	UND	IMEPH	274	R\$ 80,00	R\$ 21.920,00
18	81	A LEI MARIA DA PENHA EM CORDEL	UND	IMEPH	274	R\$ 47,50	R\$ 13.015,00
18	82	O CASAMENTO DE ZÉ TEATRO COM MARIA ESCOLA	UND	IMEPH	274	R\$ 75,00	R\$ 20.550,00
18	83	O VENDEDOR DE BERIMBAU E OUTROS POEMAS	UND	IMEPH	274	R\$ 75,00	R\$ 20.550,00
18	84	VEREDAS DE SOMBRAS	UND	IMEPH	274	R\$ 54,00	R\$ 14.796,00
19	85	A HISTÓRIA DOS NOVOS BAIANOS	UND	IMEPH	481	R\$ 50,00	R\$ 24.050,00
19	86	AMOR AMORA	UND	IMEPH	481	R\$ 51,00	R\$ 24.531,00
19	87	AUTO DA LIBERDADE	UND	IMEPH	481	R\$ 115,00	R\$ 55.315,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

19	88	FIOS QUE ATRAVESSAM O TEMPO	UND	IMEPH	481	R\$ 49,90	R\$ 24.001,90
19	89	TUDO BEM SER DIFERENTE	UND	PANDA BOOKS	481	R\$ 54,50	R\$ 26.214,50
20	90	SEREI SEREIA?	UND	KAPULANA	150	R\$ 46,00	R\$ 6.900,00
20	91	SONHOS DO DIA	UND	WVA EDITORA	150	R\$ 112,00	R\$ 16.800,00
20	92	QUAL É A SUA FORMA?	UND	ASES DA LEITURA	150	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00
20	93	POR QUE HELOÍSA?	UND	CIA. DAS LETRINHAS	150	R\$ 65,50	R\$ 9.825,00
20	94	A FORMIGADINHA	UND	CORTEZ	150	R\$ 62,50	R\$ 9.375,00
20	95	FLOR DE MAIO	UND	EDITORA DO BRASIL	150	R\$ 77,00	R\$ 11.550,00
20	96	TOM	UND	EDITORA PROJETO	150	R\$ 64,00	R\$ 9.600,00
20	97	O GALO GALANTE	UND	ENSINAMENTO EDITORA	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
20	98	VALORES DE TODOS NÓS	UND	FORT	150	R\$ 51,00	R\$ 7.650,00
20	99	A BELA ADORMECIDA/ [BRAILLE]	UND	FUNDAÇÃO DORINA	150	R\$ 89,00	R\$ 13.350,00
20	100	ABRAÇO DE URSO [BRAILLE E FONTE AMPLIADA]: COMPREENDENDO ADEFICIÊNCIA VISUAL	UND	FUNDAÇÃO DORINA	150	R\$ 52,00	R\$ 7.800,00
20	101	OS TRÊS PORQUINHOS	UND	FUNDAÇÃO DORINA	150	R\$ 89,00	R\$ 13.350,00
20	102	IGUAL E DIFERENTE	UND	IMEPH	150	R\$ 44,00	R\$ 6.600,00
20	103	LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO	UND	IMEPH	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
20	104	PIRÁ E A ENCANTADA PARAGUAÇU	UND	IMEPH	150	R\$ 86,00	R\$ 12.900,00
20	105	TUDO BEM SER DIFERENTE	UND	PANDA BOOKS	150	R\$ 54,00	R\$ 8.100,00
20	106	TUDO BEM NÃO SER IGUAL: CADA UM É ÚNICO E ESPECIAL	UND	SAIRA	150	R\$ 64,50	R\$ 9.675,00
20	107	A CENTOPEIA PERNETA	UND	SINOPSYS	150	R\$ 59,00	R\$ 8.850,00

2.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I — o edital da licitação ou o ato que autorizou a contratação direta;

II — o Termo de Referência;

III — a proposta da contratada;

IV — eventuais anexos e documentos complementares constantes do processo administrativo.

2.4. Havendo divergência entre os documentos que integram a contratação, a Administração deverá interpretá-los de forma sistemática, preservando a legalidade, o interesse público, a finalidade da contratação e a compatibilidade técnica do objeto, sem prejuízo do saneamento formal da inconsistência quando necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À ATA E À PROPOSTA

- 4.1. Este contrato vincula-se ao edital, ao Termo de Referência, à proposta da contratada e aos demais documentos constantes do processo administrativo.
- 4.2. A contratada obriga-se a cumprir o objeto nas condições ofertadas em sua proposta e aceitas pela Administração, observadas as especificações técnicas, os prazos, os preços e as demais obrigações estabelecidas nos documentos da contratação.
- 4.3. A assinatura deste contrato implica a aceitação integral das condições constantes do edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 6.1. A execução deste contrato será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação aplicável, pelo edital, pelo Termo de Referência, pela proposta da contratada e pelas cláusulas deste instrumento.
- 6.2. Aplicam-se, quando compatíveis com o objeto, as normas de defesa do consumidor, normas sanitárias, normas técnicas, normas ambientais, normas tributárias e demais normas especiais incidentes sobre os bens fornecidos.
- 6.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, nos princípios das contratações públicas, na legislação aplicável e nos documentos que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, contados da data de sua última assinatura, observada a natureza do fornecimento e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2. Quando se tratar de fornecimento não contínuo, a vigência deverá abranger o prazo necessário para emissão da autorização de fornecimento, entrega, recebimento definitivo, pagamento e cumprimento das obrigações acessórias.
- 8.3. Quando se tratar de fornecimento contínuo, a vigência poderá observar os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa, previsão no edital e demonstração de vantajosidade.
- 8.4. Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, antes do término da vigência contratual, observadas a justificativa administrativa, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a vantajosidade para a Administração.
- 8.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO

- 10.1. O fornecimento será realizado conforme as condições, prazos, locais, quantidades e especificações definidos no edital, no Termo de Referência, neste contrato e na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.
- 10.2. O fornecimento poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, sob demanda da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 10.3. O prazo de entrega será de **20 (vinte) dias**, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo específico previsto no Termo de Referência.
- 10.4. Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Administração, nos dias e horários definidos no instrumento de convocação, no Termo de Referência ou neste contrato.
- 10.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência inicial de quantidade, integridade aparente, identificação dos volumes e documentação mínima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

10.6. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica, quantitativa, documental e, quando aplicável, sanitária dos bens fornecidos.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequação do produto, desconformidade técnica, irregularidade sanitária ou divergência posteriormente identificada.

10.8. Bens recusados pela Administração deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias**, contado da notificação administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.9. A recusa dos bens deverá ser motivada e registrada pela fiscalização ou pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, DE EMBALAGEM, VALIDADE E REGULARIDADE DO PRODUTO

11.1. Os bens deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta aceita e da legislação aplicável.

11.2. Quando aplicável, os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra, adequada ao transporte e armazenamento, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, instruções de uso, condições de conservação e demais informações exigidas pela legislação pertinente.

11.3. Quando aplicável, os produtos deverão possuir registro, notificação, cadastro, certificação, autorização, licença ou comprovação de dispensa perante o órgão competente, conforme exigido no Termo de Referência.

11.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no edital e no Termo de Referência.

11.5. A Administração poderá recusar bens:

- I — em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;
- II — com embalagem violada, avariada ou inadequada;
- III — sem identificação de lote, validade, fabricante ou origem, quando exigível;
- IV — com prazo de validade inferior ao exigido;
- V — em desacordo com a proposta vencedora;
- VI — sem documentação técnica ou sanitária exigida;
- VII — em desconformidade com a legislação aplicável.

11.6. A substituição de bens recusados deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

13.2. O gestor do contrato será **NILMARA MÉRCIA DE SOUZA SÁ SANTOS, CPF 055.416.774-32, SUPERINTENDENTE PEDAGÓGICA.**

13.3. O fiscal do contrato será **MOÉSIO ALLAN SANTOS BELFORT, CPF 993.338.645-04, GERENTE PEDAGÓGICO.**

13.4. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

- I — acompanhar a entrega dos bens;
- II — verificar a conformidade quantitativa, técnica, documental e, quando aplicável, sanitária dos bens;
- III — registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- IV — comunicar à contratada eventuais irregularidades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- V — solicitar substituição, correção ou complementação de bens ou documentos;
- VI — atestar o recebimento, quando atendidas as condições contratuais;
- VII — comunicar ao gestor do contrato descumprimentos que possam ensejar glosa, retenção, sanção ou outras providências administrativas.
- 13.5. Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:
- I — coordenar a execução contratual;
 - II — controlar prazos, saldos, pagamentos e vigência;
 - III — decidir ou submeter à autoridade competente pedidos de alteração, prorrogação, reajuste, revisão ou reequilíbrio;
 - IV — adotar providências para apuração de responsabilidade, quando necessário;
 - V — manter os registros da execução contratual no processo administrativo.
- 13.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se expressamente autorizada no Termo de Referência e neste contrato.
- 15.2. Quando admitida, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

- 17.1. O valor total do contrato é de **R\$ 10.991.583,20 (dez milhões e novecentos e noventa e um mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos)**, conforme itens, quantidades e preços constantes da cláusula 1.2.
- 17.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, frete, seguros, embalagem, carga, descarga, transporte, encargos, garantia, substituição de produtos recusados e demais custos incidentes.
- 17.3. Os preços contratados são aqueles constantes da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme dotação abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
SEDUC	07.07.001	2037 / 2040	33.90.30	1500 / 1540

- 18.2. Quando a execução contratual ultrapassar um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos bens, a liquidação da despesa e o atesto pela fiscalização, observadas as condições do Termo de Referência, deste contrato e da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

19.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, acompanhado dos documentos exigidos no Termo de Referência ou solicitados pela Administração para fins de liquidação.

19.3. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, desde que o objeto tenha sido recebido definitivamente e estejam presentes todos os elementos necessários à conferência da despesa.

19.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira.

19.5. Nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os prazos de liquidação e pagamento poderão ser reduzidos pela metade, quando assim definido no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

19.6. O prazo de liquidação poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.7. O prazo necessário à correção de inconsistências na execução do objeto, na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente não será computado para fins de contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

19.8. Antes do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no edital e no contrato.

19.9. A eventual perda de condição de habilitação ou regularidade, por si só, não autoriza a retenção automática do pagamento de parcela efetivamente executada e recebida, devendo a Administração notificar a contratada para regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

19.10. Poderão ser realizadas retenções tributárias, previdenciárias ou outras legalmente previstas.

19.11. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de liquidação e pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

19.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo ficará suspenso até sua regularização, preservada, quando aplicável, a posição da despesa na ordem cronológica.

19.13. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido poderá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando cabível.

19.14. Na hipótese de multa definitivamente aplicada, a Administração poderá compensar o valor com créditos devidos à contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

19.15. O pagamento será realizado na conta bancária indicada pela contratada: C/C: 107655-8, AG: 107655-8, BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

21.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4. Em caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a Administração poderá utilizar a última variação conhecida, liquidando eventual diferença quando divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

21.5. Caso o IPCA seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de substituto legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

21.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, desde que preservadas as condições legais e contratuais.

21.7. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando houver fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os custos da contratação, observada a comprovação documental e a legislação aplicável.

21.8. O pedido de revisão ou reequilíbrio deverá ser instruído com documentos idôneos que demonstrem o fato gerador, o impacto efetivo nos custos, a relação de causalidade e a compatibilidade do preço pleiteado com os valores praticados no mercado.

21.9. Não se aplica repactuação quando o objeto consistir exclusivamente em aquisição ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da contratada:

- I — cumprir integralmente as condições deste contrato, do edital, do Termo de Referência e da proposta aceita;
- II — fornecer os bens contratados nos preços, prazos, locais e condições estabelecidos;
- III — entregar os bens em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e demais exigências aplicáveis;
- IV — substituir, corrigir ou recolher bens recusados, defeituosos ou em desconformidade, às suas expensas;
- V — responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes dos bens fornecidos;
- VI — manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação;
- VII — comunicar à Administração, imediatamente e de forma justificada, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;
- VIII — responsabilizar-se por tributos, fretes, seguros, encargos e demais custos necessários ao fornecimento;
- IX — observar normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis;
- X — não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida;
- XI — atender às solicitações de fiscalização, diligência e comprovação documental formuladas pela Administração;
- XII — reparar integralmente danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. São obrigações da contratante:

- I — emitir autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, quando necessário;
- II — indicar local, prazo, horário e condições de entrega;
- III — receber provisória e definitivamente os bens, quando atendidas as condições pactuadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- IV — fiscalizar a execução contratual;
- V — comunicar irregularidades e solicitar correções, substituições ou esclarecimentos;
- VI — efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de liquidação, atesto e regularidade;
- VII — decidir pedidos de reajuste, revisão, reequilíbrio, prorrogação ou alteração contratual, quando cabíveis;
- VIII — instaurar procedimento de apuração de responsabilidade quando houver descumprimento contratual;
- IX — manter registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

25.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Não será exigida garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:
- I — der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II — der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III — der causa à inexecução total do contrato;
 - IV — ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - V — apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI — praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII — comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII — praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 29.2. Poderão ser aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- I — advertência;
 - II — multa;
 - III — impedimento de licitar e contratar;
 - IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 29.3. A advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar penalidade mais grave.
- 29.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do item 16.1, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 29.5. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 16.1, bem como nas hipóteses dos incisos II, III e IV que justifiquem penalidade mais grave, impedindo a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 29.6. Das multas**
- 29.6.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os limites legais, a proporcionalidade e a dosimetria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

29.6.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

29.6.3. Atingido o limite de 10% (dez por cento) previsto no item anterior, a Administração poderá converter a multa moratória em multa compensatória, promover a extinção unilateral do contrato e aplicar cumulativamente outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.6.4. Pela inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

29.6.5. Pela inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor da obrigação não executada, conforme a extensão do inadimplemento e a dosimetria da sanção.

29.6.6. As multas previstas neste contrato não poderão, isolada ou cumulativamente, ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o limite legal da Lei nº 14.133/2021.

29.6.7. A aplicação de multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

29.6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

29.6.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa definitivamente aplicada poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da decisão definitiva.

29.7. Da dosimetria e do processo administrativo sancionador

29.7.1. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I — a natureza e a gravidade da infração;
- II — as peculiaridades do caso concreto;
- III — as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV — os danos causados à Administração;
- V — a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

29.7.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e a decisão motivada.

29.7.3. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa à contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

29.7.4. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à instauração de processo de responsabilização, comissão processante, defesa escrita, produção de provas, alegações finais e decisão motivada.

29.7.5. Caberá recurso ou pedido de reconsideração contra as sanções aplicadas, nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

29.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

29.7.7. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos cadastros e meios oficiais cabíveis, inclusive CEIS e CNEP, quando aplicável, observada a legislação pertinente.

29.7.8. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem impede a extinção contratual quando cabível.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

31.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, sem prejuízo das sanções cabíveis.

31.2. A extinção contratual poderá ser:

- I — determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- II — consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público;
- III — determinada por decisão arbitral, quando cabível, ou por decisão judicial.

31.3. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento à contratada.

31.4. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da contratada por obrigações pendentes, vícios, danos, sanções ou reparação integral de prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

33.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

33.2. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

33.3. As alterações contratuais deverão preservar a natureza do objeto, a vantajosidade, a motivação administrativa e o equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

33.4. Alterações que não modifiquem substancialmente o contrato e que sejam admitidas pela legislação poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E CONDUTA ÉTICA

35.1. As partes deverão observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver tratamento de dados no curso da execução contratual.

35.2. A contratada deverá adotar conduta ética, íntegra e compatível com o interesse público, abstendo-se de praticar atos de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido ou quaisquer atos lesivos à Administração Pública.

35.3. A prática de ato lesivo à Administração sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da aplicação da legislação anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

37.1. A divulgação do contrato e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

37.2. A Administração providenciará a divulgação do contrato e de seus aditivos nos prazos legais, sem prejuízo da publicação em outros meios oficiais, quando exigida pela regulamentação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

40.1. As comunicações entre a Administração e a contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, pelos endereços indicados na proposta, no cadastro da contratada, no sistema eletrônico da licitação ou em outro meio oficialmente informado.

40.2. A contratada é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

40.3. A comunicação enviada ao endereço eletrônico informado pela contratada será considerada válida, salvo comprovação de erro imputável à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Juazeiro**, Estado da **Bahia**, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais dos órgãos de controle.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, preferencialmente por meio eletrônico, para que produza seus efeitos legais.

JUAZEIRO/BA, 18 de Junho de 2026.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAÉVE MELO DOS SANTOS**

**IMEPH INST META DE EDUC PESQUISA E FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
LUCINDA MARIA MARQUES DE AZEVEDO**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 984A-6F6F-2526-54A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCINDA MARIA MARQUES DE AZEVEDO (CPF 214.XXX.XXX-34) em 18/06/2026 14:42:14
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 19/06/2026 14:15:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/984A-6F6F-2526-54A6>